

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 E/2025.

“DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica criada, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, art. 13, §2º e art. 59, parágrafo único, VI, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, a Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, instituição de caráter civil e uniformizada.

Art. 2º - Caberá à Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete a proteção dos bens, serviços, instalações e patrimônio público, incluindo todos os bens materiais, imateriais e valores de qualquer natureza que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município, assim como para políticas de segurança pública e trânsito, utilizando-se do poder de polícia administrativa municipal, delegado pelo Município através de normas específicas, para a promoção da segurança e bem-estar da população em colaboração com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, no que couber.

§1º - A autoridade superior da Guarda Municipal será exercida pelo Comandante da Guarda, substituído em eventuais impedimentos pelo Subcomandante da Guarda.

§2º - O serviço da Guarda Municipal será executado sem prejuízo de competência dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Art. 3º - Os integrantes da carreira de Guarda Municipal serão submetidos a treinamento e capacitação definidos e organizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art.4º - A Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, nos termos da Lei Complementar nº 15 de 05 de maio de 2009.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania planejar e coordenar as ações do emprego operacional da Guarda Municipal, em consonância com o previsto em legislação específica.

Art. 5º- O quadro da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete será composto pelos seguintes cargos:

- I – Comandante – CMT;
- II – Subcomandante – SUB. CMT;
- III – Corregedor – CGD;
- IV – Inspetor de Guarda – INSP;
- V – Guarda Municipal de Primeira Classe – 1ª CL;
- VI – Guarda Municipal de Segunda Classe – 2ª CL;
- VII – Guarda Municipal de Terceira Classe – 3ª CL;

Art. 6º - Os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, conforme dispuser o regulamento desta Lei Complementar, que deve estabelecer ainda:

I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;
II - o padrão dos uniformes;
III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
IV - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete;

V - as honras, continências e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares.

Art. 7º - A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal ocorrerá em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos estabelecidos pelo Executivo de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da corporação, ou mediante determinação interna que atenda a supremacia do interesse público, desde que respeitado o intervalo entre jornadas de no mínimo 11 horas, salvo em caso de calamidade pública.

Art. 8º - A carga horária é de 40 horas semanais, em período diurno e noturno, conforme determinação do Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único - Fica garantido que os servidores municipais que atualmente trabalham 30 (trinta) horas semanais terão seus salários ajustados proporcionalmente, caso optem por aumentar sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, assegurando a manutenção da adequação salarial correspondente à nova jornada de trabalho.

Art. 9º - As escalas de serviço serão definidas a critério do Comando da Guarda, de acordo com as demandas operacionais e a disponibilidade de efetivo.

Art. 10 - A jornada de trabalho que exceder à carga horária mensal será compensada através de Banco de Horas, conforme lei pertinente.

Art. 11 - O Banco de Horas será constituído das horas trabalhadas além da jornada de trabalho sem acréscimo, bem como daquelas não trabalhadas, saídas antecipadas e atrasos, computando-se como débitos.

Parágrafo único - Às horas de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas dentro do ano em que forem realizadas e sempre que houver a compensação das horas, deverá ser publicada em Boletim Informativo.

Art. 12 - Para efetivação da compensação do Banco de Horas, o Guarda Municipal deverá preencher formulário próprio, em tempo hábil, informando a data para o gozo do tempo apurado, a ser analisado e pelo Comando da Guarda Municipal, assinado por duas testemunhas e apresentada prova documental, verificada à necessidade.

Art. 13 - Os requisitos e condições para investidura na classe da Guarda Municipal dar-se-ão conforme dispuser a legislação pertinente, observados os seguintes termos:

- I** - prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- II** - aprovação no curso de formação;

- III- declaração de que não tenha antecedentes criminais;
- IV - treinamento específico;
- V – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VI - gozo dos direitos políticos;
- VII - quitação com as obrigações militares (para homens) e eleitorais;
- VIII - nível médio completo de escolaridade;
- IX - idade mínima de dezoito anos;
- X- Possuir a Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria B.
- XI - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;
- XII- gozar de boa saúde física, mental e sensorial, através de relatório médico;
- XIII- possuir idoneidade moral comprovada por meio de apresentação de certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- XIV- não ter sido demitido a bem do serviço público ou excluído por motivo disciplinar, de órgão público municipal, estadual ou federal;
- XV- preencher com dados verídicos, questionário sobre seus dados e antecedentes pessoais;
- XVI- Estar habilitado ao final do certame para ingresso no quadro da Guarda Municipal, especialmente em processo de avaliação física, médica e psicológica, investigação social, bem como ser aprovado no curso de formação específico da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete;

Art. 14 - A nomeação para o cargo público efetivo de Guarda Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e aprovação no curso de formação, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Parágrafo único: O curso de formação será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal – 3ª (Terceira) Classe, durante o qual, o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso, receberá uma bolsa mensal, em valor equivalente à metade de seu salário base sobre a qual não incidirão quaisquer descontos com exceção dos períodos de atrasos e dias de falta injustificados ao curso, bem como descontos relacionados ao IRPF.

Art.15 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo para o cargo público de Guarda Municipal, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 - O ingresso na Carreira de Guarda Municipal se dará unicamente através de sua Classe inicial.

Art.17 - A Guarda Municipal terá a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e a qualificação dos profissionais, conforme disponibilidades orçamentária e financeira.

Art.18 - As condições para o exercício das competências da Guarda Municipal serão adaptadas mediante regulamento, às normas e às alterações que vigorarem ou vierem a ser introduzidas na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei Complementar será regulamentada por ato específico, no que couber.

Art. 21 - Os assuntos não expressamente tratados nesta Lei, relativos à organização, funcionamento, direitos, deveres e demais aspectos das Guardas Municipais, serão regulados e disciplinados pelo Estatuto da Guarda Municipal, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 28/05/2025 14:56:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.05.28 11:48:06
-03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO JOSE DA SILVA
Data: 28/05/2025 13:15:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fábio José da Silva
Secretário de Defesa Social

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	Vencimento base	RECRUTAMENTO	Requisitos Atual
CPC-34	Comandante	01	40	R\$8.376,79	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-38	Subcomandante	01	40	R\$7.615,26	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-39	Corregedor	01	40	R\$1.453,82	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-35	Inspetor	06	40	R\$6.922,97	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-140	GCM 1º Classe	69	40	R\$6.293,61	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-143	GCM 2º Classe		40	R\$6.293,61	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-144	GCM 3º Classe		40	R\$3.431,39	RESTRITO	Guarda Municipal

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO – GUARDA MUNICIPAL

CAR GO	Códi go	Nível	A J	B K	C L	D M	E N	F O	G P	H Q	I R
Guarda Municipal		VI	257357	265094	273047	281323	289832	298548	306953	306953	316851
			326430	336240	346380	356841	367642	378733	390181	401938	414040
			426454	439248	452425	465998	479978	494377	509208	524485	540219

ANEXO III
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	Nº VAGAS	VENC BASE ATUAL		CARGO REENQUADRADO	Nº VAGAS
Comandante- cargo em Comissão	01	R\$ 4.885,40	↔	Comandante	01
Novo cargo - cargo em Comissão	00	R\$	↔	Sub Comandante	01
Nova Função gratificada	00	R\$		Corregedor	01

Inspetor Função gratificada	03	RS 3.621,58	↔	Inspetor	06
GCM	69	RS3.621,58	↔	GCM 1ª Classe	69
				GCM 2ª Classe	
				GCM 3ª Classe	

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS VALORES EM UPV

NÍVEL									
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
VI	2,362	2,433	2,506	2,582	2,660	2,740	2,823	2,908	2,996
NÍVEL									
GRAU	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
VI	3,086	3,179	3,275	3,374	3,476	3,581	3,689	3,799	3,912
NÍVEL									
GRAU	S	T	U	V	X	W	Y	Z	AA
VI	4,029	4,149	4,273	4,401	4,533	4,668	4,808	4,952	5,100
NÍVEL									
GRAU	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II	JJ
VI	5,253	5,410	5,572	5,739	5,911	6,088	6,270	6,458	6,651

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A criação desta Lei se faz necessária para garantir a eficácia das ações de segurança e a proteção do patrimônio público no município, bem como para assegurar a atuação da GCM em consonância com as normas legais federais e estaduais.

Contudo, a crescente complexidade das demandas da segurança pública, aliada ao dinamismo das necessidades do município, exige uma regulamentação mais detalhada, que permita à GCM atuar com maior eficácia e autonomia. Esse projeto propõe uma reestruturação que visa otimizar a atuação da Guarda, criando cargos e atribuições específicas para o desempenho adequado de suas funções.

Com a aprovação desta lei, será possível garantir maior clareza nas atribuições e competências da Guarda Municipal, bem como promover a implementação de uma estrutura hierárquica apropriada, resultando em um aumento da eficiência na atuação da GCM adequando a necessidade real de acordo com a complexidade e exigência do cargo. Também se reforça o compromisso do Município com a segurança da população, garantindo um ambiente mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que se alinha com as necessidades de segurança e com as diretrizes da legislação federal, visando aprimorar o trabalho da Guarda Municipal e, conseqüentemente, contribuir para a segurança e o bem-estar da população de Conselheiro Lafaiete.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 28/05/2025 14:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA CHAGAS Assinado de forma digital por
DE ANDRADE ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.05.28 11:48:41
-03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO JOSE DA SILVA
Data: 28/05/2025 13:17:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio José da Silva
Secretário de Defesa Social

ANEXO 1

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PE ESTATUTO GUARDA MUNICIPAL 2025/2026/2027																
Cargo	Salário Atual	Salário Proposto	Diferença Salário Base	1/3 Férias	13º	# com 1/3 Férias + 13º	Encargos	*Outros	Total	Quantidade 2025	Sub Total 2025	Impacto 2025	Quantidade 2026	Sub Total 2026	Impacto 2026	Impacto 2027
Comandante	4.885,40	8.376,79	3.491,39	96,98	290,95	3.879,32	603,23	-	4.482,56	1	4.482,56	22.412,78	1	4.482,56	56.910,54	60.040,62
Sub Comandante	3.621,58	7.615,26	3.993,68	110,94	332,81	4.437,42	690,02	2.302,78	2.824,66	-	-	-	1	2.824,66	35.861,87	37.834,27
Inspetor - Atual (02)	5.545,09	6.922,97	1.377,88	38,27	114,82	1.530,98	238,07	-	1.769,04	2	3.538,09	17.690,45	2	3.538,09	44.919,59	47.390,16
Inspetor 4 novos	3.621,58	6.922,97	3.301,39	91,71	275,12	3.668,21	570,41	2.302,78	1.935,84	-	-	-	4	7.743,34	98.309,46	103.716,48
Corregedor	-	1.453,82	1.453,82	40,38	121,15	1.615,36	251,19	-	1.866,54	-	-	-	1	1.866,54	23.697,63	25.001,00
GCM - Atual	3.621,58	6.293,61	2.672,03	74,22	222,67	2.968,92	461,67	2.302,78	1.127,81	7	7.894,65	39.473,24	2	2.255,61	28.637,27	30.212,32
GCM - Sindicato	3.621,58	6.293,61	2.672,03	74,22	222,67	2.968,92	461,67	-	3.430,59	1	3.430,59	17.152,96	1	3.430,59	43.554,79	45.950,30
GCM III	2.573,55	3.431,39	857,85	23,83	71,49	953,16	148,22	-	1.101,38	20	22.027,59	66.082,77	20	22.027,59	279.662,26	295.043,69
Total										31		162.812,20	32		567.998,62	599.238,55

*Outros: Horas extras realizadas em março/2025 - 16.119,49
 Impacto realizado através de informações do Secretário Fábio José
 Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6340/2024 - 5,80%
 Índice de reajuste, para o exercício de 2027, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6340/2024 - 5,50%

gov.br Documento assinado digitalmente
 FABIO JOSE DA SILVA
 Data: 21/05/2025 14:19:35-0300
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
 ANANCE THAMIREZ DA SILVEIRA VIEIRA RODRIGUES
 Data: 21/05/2025 13:51:20-0300
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ANEXO 2

Impacto Orçamentário PL Estatuto Guarda Municipal

Atualmente, a Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete é composta por 13 servidores, sendo 1 Comandante, 2 Inspetores e 10 Guardas Municipais (GCM - Guarda Civil Municipal). Dentre os GCMs, 7 encontram-se em atividade regular, 1 está cedido ao Sindicato, 1 atua junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e 1 está em situação de readaptação funcional, exercendo atividades na área de Tecnologia da Informação (TI). Do total de servidores, 11 estão vinculados à folha de pagamento da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, com carga horária atualmente fixada em 30 horas semanais.

O novo Estatuto da Guarda Municipal propõe a ampliação da carga horária para 40 horas semanais, além da criação de novos cargos e funções, sendo 1 vaga para Subcomandante, 4 vagas para Inspetores e 1 vaga para Corregedor, esta última instituída como Função Gratificada. O impacto orçamentário projetado também considera a nomeação de 20 novos Guardas Municipais, aprovados no concurso público realizado em 2024, com posse prevista para outubro de 2025. Esses novos servidores já ingressarão sob o regime do novo Estatuto, com jornada semanal de 40 horas. No entanto, é importante destacar que a previsão orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025) contemplou os novos servidores do concurso de 2024 com base na carga horária vigente de 30 horas semanais, o que demanda adequações financeiras.

Dessa forma, o impacto orçamentário no exercício de 2025 se restringirá aos cargos atualmente existentes, com efeitos a partir de agosto, e à posse dos 20 novos guardas prevista para outubro do mesmo ano. Para esse cálculo, foi considerada a diferença salarial decorrente do aumento da carga horária, compensada pela extinção do pagamento de horas extras, tomando-se como referência o mês de março de 2025.

No exercício de 2026, o impacto será ampliado, considerando-se a ocupação integral dos novos cargos criados, totalizando 31 servidores e 32 funções, uma vez que a função de Corregedor será acumulada a outro cargo e instituída como Função Gratificada. Ressalta-se que os novos cargos de Subcomandante e Inspetores serão providos por meio de promoção interna entre os servidores já integrantes da Guarda Municipal, o que implica impacto orçamentário restrito às diferenças salariais entre os cargos.

Por fim, o impacto financeiro de 2026 e 2027 foi estimado com base no índice de reajuste previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 6.340/2024 –, sendo 2026 com reajuste de 5,80% e 2027 correspondente a 5,50%.



Documento assinado digitalmente
FABIO JOSE DA SILVA
Data: 21/05/2025 14:19:35-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ANANICE THAMIRES DA SILVEIRA VIEIRA REIS
Data: 21/05/2025 13:51:21-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto n°:
16/2025

Data: 21/05/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Projeto de Lei que institui o Estatuto da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete para regulamentar sua organização, funcionamento e atuação no município.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Em anexo.

Este documento possui Anexo 1 e Anexo 2.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025

Custo no exercício atual	162.812,20
Orçamento 2025	598.524.090,58
Representação percentual do Impacto	0,03%

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026

Custo anual projetado com o reajuste de 5,80%	567.998,62
Orçamento 2026	633.238.487,83
Representação percentual do Impacto	0,09%

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6340/2024

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2027

Custo anual projetado com o reajuste de 5,50%	599.238,55
Orçamento 2027	668.066.604,66
Representação percentual do Impacto	0,09%

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2027, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6340/2024

IMPACTO FINANCEIRO

Avaliação Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1º, inciso I e § 2º da LC 101/2000

Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o objeto acima descrito causará no exercício e nos dois exercícios subsequentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.

Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO JOSE DA SILVA
Data: 21/05/2025 14:19:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fábio José da Silva

Secretária de Segurança Pública e Cidadania

Responsável Técnico pelo Impacto

Ananice Thamires da Silveira Vieira Reis
Diretora de Gestão Orçamentária

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANANICE THAMIRES DA SILVEIRA VIEIRA REIS
Data: 21/05/2025 13:51:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>